

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001087/96-19

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
Nº 045/99, PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A COPEL GERAÇÃO S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA - COPEL**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo I, Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante denominada simplesmente **ANEEL**, e a **COPEL Geração S.A.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, doravante designada simplesmente **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Superintendente, Luiz Fernando Leone Vianna, e pelo Diretor Adjunto, Alceu Adalberto Fardin, na condição de sucessora da **Companhia Paranaense de Energia - COPEL**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Ingo Henrique Hübert, e seu Diretor de Marketing, Lindolfo Zimmer, com interveniência do **Estado do Paraná**, acionista controlador dessa mesma empresa, neste ato representado por seu Governador, Jaime Lerner, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 045/99**, celebrado em 24 de junho de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo visa disciplinar a transferência para a **COPEL Geração S.A.**, das concessões para exploração dos potenciais hidráulicos e térmico constantes da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 045/99, de 24 de junho de 1999, outorgadas à empresa **Companhia Paranaense de Energia - COPEL**, com transferência autorizada pela Resolução ANEEL nº 327, de 13 de agosto de 2001, em consequência da reestruturação societária aprovada por meio da Resolução ANEEL nº 258, de 3 de julho de 2001, bem como alterar a Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda e os Anexos 01, 02 e 04 do referido Contrato de Concessão, e incluir as Subcláusulas Oitava e Nona à Cláusula Sexta, em conformidade com o que consta no Processo nº 48100.001087/96-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Em decorrência da extinção da concessão para exploração da usina hidrelétrica Júlio de Mesquita Filho, objeto da Resolução ANEEL nº 154, de 23 de maio de 2000, da prorrogação da concessão para exploração da central geradora Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia), objeto da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 2001, das retificações dos nomes dos Municípios onde localizam as casas de força das Usinas Segredo e Guaricana, e da alteração do nome da Usina Segredo, que, por força do Decreto Estadual nº 3.113, de 7 de dezembro de 2000, passou

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

a denominar-se Usina Gov. Ney Aminthas de Barros Braga, a Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 045/99, bem como os Anexos 01, 02 e 04 passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DAS CONCESSÕES

Subcláusula Primeira - ...

Subcláusula Segunda - ...

Centrais Geradoras	Município de Localização da Casa de Força/UF	Atos de Outorga		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia)	Pinhão/PR	Dec. 72.293, 24-05-73	Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 2001	23-05-2023
São Jorge	Ponta Grossa/PR	Dec. 75.033, 04-12-74	-	04-12-2004
Apucarantina	Tamarana/PR	Dec. 76.432, 13-10-75	-	13-10-2005
Guaricana	Guaratuba	Dec. 78.238, 13-08-76	-	15-08-2006
Chaminé	São José dos Pinhais/PR	Dec. 78.238, 13-08-76	-	15-08-2006
Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo)	Mangueirinha	Dec. 84.209, 14-11-79	-	15-11-2009
Derivação do Rio Jordão	Reserva do Iguaçu/PR	Dec. 84.209, 14-11-79 Port. DNAEE 476, 07-06-94	-	15-11-2009
Salto Caxias	Cap. Leônidas Marques/PR	Dec. 84.680, 02-05-80	-	04-05-2010
Cavemoso	Virmond/PR	Dec. 85.628, 07-01-81	-	07-01-2011
Rio dos Patos	Prudentópolis/PR	Dec. 89.378, 14-02-84	-	14-02-2014
Gov. Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	Antonina/PR	Dec. 56.027, 23-04-65 Dec. 69.475, 05-11-71	Portaria MME nº 195, de 22 de junho de 1999	07-07-2015
Mourão I	Campo Mourão/PR	Dec. 53.419, 20-01-64	Portaria MME nº 195, de 22 de junho de 1999	07-07-2015
Chopim	Itapejara do Oeste/PR	Dec. 53.770, 20-03-64	Portaria MME nº 195, de 22 de junho de 1999	07-07-2015
Figueira (UTE)	Figueira/PR	Dec. 64.258, 21-03-69 Dec. 68.757, 16-06-71	Portaria MME nº 195, de 22 de junho de 1999	26-03-2019

....."

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

"ANEXO 01

RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS OPERADAS NA MODALIDADE INTEGRADA

Nome	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Município	UF
Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia)	1.676,00	04	Iguaçu	Pinhão	PR
Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo)	1.260,00	04	Iguaçu	Mangueirinha	PR
Salto Caxias	1.240,00	04	Iguaçu	Cap. Leônidas Marques	PR
Gov. Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	252,00	04	Capivari	Antonina	PR

ANEXO 02

RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS NÃO INTEGRADAS

Nome	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Município	UF
Guaricana	36,00	04	Arraial	Guaratuba	PR
Chaminé	18,00	04	São João	São José dos Pinhais	PR
Apucarantina	9,50	03	Apucarantina	Tamarana	PR
Mourão I	7,50	03	Mourão	Campo Mourão	PR
Derivação do Rio Jordão	6,50	01	Jordão	Reserva do Iguaçu	PR
São Jorge	2,30	02	Pitangui	Ponta Grossa	PR
Rio dos Patos	1,60	04	dos Patos	Prudentópolis	PR
Cavernoso	1,20	02	Cavernoso	Virmond	PR
Chopim I	1,80	02	Chopim	Itapejara do Oeste	PR

....."

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

“ANEXO 04

RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO ÀS CENTRAIS GERADORAS

Subestação Elevadora (SE)	Município	UF
Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia)	Pinhão	PR
Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo)	Mangueirinha	PR
Salto Caxias	Capitão Leônidas Marques	PR
Gov. Parigot de Souza	Antonina	PR
Guaricana	Guaratuba	PR
Chaminé	São José dos Pinhais	PR
Apucarantina	Tamarana	PR
Mourão I	Campo Mourão	PR
Derivação do Rio Jordão	Reserva do Iguaçu	PR
São Jorge	Ponta Grossa	PR
Chopim I	Itapejara do Oeste	PR
Rio dos Patos	Prudentópolis	PR
Cavernoso	Virmond	PR
Figueira	Figueira	PR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO

Em razão da reestruturação societária da **Companhia Paranaense de Energia - COPEL** e segundo o disposto na Lei nº 9.991, de 24 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001, incluem-se as Subcláusulas Oitava e Nona à Cláusula Sexta, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E DA USINA TÉRMELETRICA

Subcláusula Oitava - a **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001. Para o cumprimento desta obrigação a **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, até 31 de março de cada ano, a partir de 2002, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, conforme disposto no referido Decreto.

Subcláusula Nona - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.”.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBROGAÇÃO

A **COPEL Geração S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo Aditivo, sucessora dos bens, direitos e obrigações da **Companhia Paranaense de Energia - COPEL**, declara conhecer o inteiro teor do Contrato de Concessão de Geração

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 045/99 - ANEEL

nº 45/99, firmado em 24 de junho de 1999, e compromete-se, por força do princípio da responsabilidade solidária, a dar cumprimento a todas as cláusulas e condições do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo, sub-rogando-se, para todos os efeitos, a empresa **COPEL Geração S.A.**

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, das concessionárias e do Acionista Controlador, juntamente com as duas testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor - Geral

PELA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Ingo Henrique Hübert
Diretor - Presidente

Lindolfo Zimmer
Diretor de Marketing

PELA COPEL GERAÇÃO S.A.

Luiz Fernando Leone Vianna
Diretor - Superintendente

Alceu Adalberto Fardin
Diretor Adjunto

PELO ACIONISTA CONTROLADOR

Jaime Lerner
Governador do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome: **Maria Rosângela Medeiros de Faria do Lago Cruz**

Nome: **Marcos Gaio**

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	